



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Série Ouro**
Jogo SO64: **UMUARAMA FUTSAL X CORONEL FUTSAL**

Data/local: **26/06/2021 – Umuarama/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

Sr. RENATO MOCELIN, Registro: 0200376, Técnico da equipe do CORONEL FUTSAL, expulso aos 33'00" da partida por, após ser advertido com o cartão amarelo, proferir as seguintes palavras ao arbitro auxiliar: *“apita certo essa porra, você está complicando o jogo”*. Em ato contínuo, gesticulou de maneira irônica, colocando os integrantes de sua equipe contra as decisões tomadas pela equipe de arbitragem, conforme consta do Relatório do árbitro e do anotador.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o **Sr. Vinicius Stobbe de Souza**, atleta da equipe Coronel Futsal, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de julho de 2021

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva